

201



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 71 /2021

Autor: Yan Lopes

Revoga a Lei Municipal número 886 de 1961

Art. 1º Ficam revogados todos os termos da lei municipal número 886 de 1961.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de Abril de 2021.

Yan Lopes

Vereador – PSC





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

10/10

JUSTIFICATIVA

Com o passar do tempo, normas surgem de forma a atender necessidades humanas e regular a vivência em sociedade, de forma a torna-la mais justa, segura e igualitária. Essas mesmas normas, quando criadas por governantes, visam na maioria das vezes atender a necessidades momentâneas, as quais podem varias de acordo com o decorrer do tempo e com a alteração de valores, juízos e costumes presentes na malha social.

Dessa forma, torna-se de interesse comum que de tempos em tempos, legisladores olhem para trás, assim identificando quais necessidades ainda existem e quais ficaram para trás, como relíquias de um tempo que já se foi.

Como a lei deve servir ao homem e não o homem à lei, convém alterar a malha jurídica de forma a torna-la mais simples e prática, facilitando o livre exercício e a flexibilidade que o mundo moderno exige, tanto do poder público, quando das pessoas e dos entes privados.

Assim, a presente norma se torna de grande de grande valia por adaptar uma norma já existente, porém antiga, a uma realidade modificada que se apresenta na atualidade.


Yan Lopes
Vereador – PSC



LEI Nº 886, DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

Projeto de Lei nº 09/61

**LAURENTINO MARCONDES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Gozarão da redução de 50% (cinquenta por cento) dos impostos municipais e que estão sujeitas, as farmácias que permanecerem abertas das 21 (vinte e uma) às 08 (oito) horas.

Art. 2º O benefício será concedido mediante requerimento do interessado dirigido à Prefeitura, que expedirá o respectivo alvará, a ser afixado em local visível do estabelecimento.

Parágrafo único. caso o beneficiário, após a concessão do alvará, não mantenha a farmácia aberta, na forma desta lei, recolherá integralmente o tributo correspondente ao tempo em que o estabelecimento permanecer fechado das 21 (vinte e uma) às 8 (oito) horas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 25 de setembro de 1961.

**LAURENTINO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.